## LEI COMPLEMENTAR N.° 005/2007.

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA A TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR N° 002/2006 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

VALDEREI PESCINELLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

 $\bf Art.$   $\bf 1^{\circ}$  Altera a tabela I da Lei Complementar n° 002/2006 que Instituiu o Código Tributário do Município de Feliz Natal.

TABELA I

Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos			
C.M.A	Descrição Atividade	Valor em UR	
01	Comercio varejista em Geral		
1.1	Até 50 m²	01	
1.2	De 51 $m^2$ a 100 $m^2$	1,5	
1.3	de 101 $m^2$ a 150 $m^2$	02	
1.4	de 151 $m^2$ a 200 $m^2$	2,5	
1.5	de 201 $m^2$ a 300 $m^2$	03	
1.6	de 301 $m^2$ a 400 $m^2$	3 <b>,</b> 5	
1.7	Acima de 401 m <sup>2</sup>	04	
02	Comercio atacadista em Geral		
2.1	Até 100 m <sup>2</sup>	02	
2.2	De $101 \text{ m}^2$ a $200 \text{ m}^2$	2 <b>,</b> 5	
2.3	de 201 $m^2$ a 300 $m^2$	03	
2.4	de 301 $m^2$ a 400 $m^2$	3 <b>,</b> 5	
2.5	de $401 \text{ m}^2 \text{ a } 500\text{m}^2$	04	
2.6	De 501 $m^2$ a 600 $m^2$	4 <b>,</b> 5	
2.7	Acima de 601 m²	05	

		I
03	Oficinas de conserto em geral	
3.1	Até 30 m²	0,5
3.2	De 31 m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	01
3.3	de 61 m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup>	1,5
3.4	de 121 m² a 300 m²	02
3.5	De 300 m² a 400 m²	2 <b>,</b> 5
3.6	Acima de 401 m²	03
04	Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
4.1	Até 200 m²	02
4.2	Até 400 m <sup>2</sup>	03
4.3	Até 600 m <sup>2</sup>	04
4.4	Acima de 601 m²	05
05	Estabelecimentos bancários, de credito, financiamento e investimento	10
06	Profissionais autônomos	
6.1	Ensino Médio e Fundamental	01
6.2	Ensino Superior	02
07	Casas de Loterias	02
08	Garagem	02
09	Depósitos e Armazéns	
9.1	Até 1.000 m <sup>2</sup>	02
9.2	De 1.000 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup>	03
9.3	De 2.000 m <sup>2</sup> a 4.000 m <sup>2</sup>	04
9.4	Acima de 4.000 m <sup>2</sup>	05
10	Posto de Serviços para Veículos	05
11	Barbearias e Salões de Beleza	01
12	Ensino de qualquer grau ou natureza por sala	0,30
13	Imobiliária	03
13		0.5
14	Tinturarias e Lavanderias	01
15	Serviços de postais e telégrafos	10

Diversões Publicas	
Cinemas, Teatros, Clubes Sociais e de	
Serviços	01
Restaurantes e lanchonetes	02
Bilhares e quaisquer jogos de mês	01
Boliche	04
Parques de diversões e Circos	10
Jogos Eletrônicos (fliperama, lan house,	
máquinas eletrônicas, etc)	02
Cartórios	10
Empreiteiras	01
Representantes de Agronegócio	03
Outros Representantes não especificados	02
Trailers	01
Publicidade em Veículos	01
Transportes Intermunicipal e cargas	11
Transportes em Van ou ônibus de pequeno	
porte	03
2 2	02
Intermunicipal	02
Indústria	
Serraria Horizontal	02
Serraria Horizontal com beneficiamento	03
Serraria Vertical e Laminadoras	0.4
Serraria Vertical e Laminadoras Serraria Vertical com Beneficiamento	04 05
	05
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados	05 06
Serraria Vertical com Beneficiamento	05 06 02
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados  Produção de Carvão Vegetal	05 06
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados  Produção de Carvão Vegetal	05 06 02
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados  Produção de Carvão Vegetal  Picadores de Resíduos de Lenha	05 06 02
Serraria Vertical com Beneficiamento Fabrica de Compensados Produção de Carvão Vegetal Picadores de Resíduos de Lenha  Outras Industrias	05 06 02 02
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados  Produção de Carvão Vegetal  Picadores de Resíduos de Lenha  Outras Industrias  Até 400 m²	05 06 02 02 02
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados  Produção de Carvão Vegetal  Picadores de Resíduos de Lenha  Outras Industrias  Até 400 m²  Até 600 m²	05 06 02 02 02 02 03 04
Serraria Vertical com Beneficiamento  Fabrica de Compensados  Produção de Carvão Vegetal  Picadores de Resíduos de Lenha  Outras Industrias  Até 400 m²  Até 600 m²  Até 1000 m²	05 06 02 02 02
	Cinemas, Teatros, Clubes Sociais e de Serviços Restaurantes e lanchonetes Bilhares e quaisquer jogos de mês Boliche Parques de diversões e Circos Jogos Eletrônicos (fliperama, lan house, máquinas eletrônicas, etc)  Cartórios  Empreiteiras  Representantes de Agronegócio Outros Representantes não especificados  Trailers  Publicidade em Veículos  Transportes Intermunicipal e cargas Transportes em Van ou ônibus de pequeno porte Transportes de cargas em geral municipal e intermunicipal  Indústria Serraria Horizontal Serraria Horizontal com beneficiamento

	lucrativos	
27	Prestadores de Serviços	
27.1	Até 100 m²	1,5
27.2	Até 200 m²	02
27.3	Até 300 m <sup>2</sup>	2,5
27.4	Acima de 301 m²	03
28	Geração e Distribuição de Energia Elétrica	10
29	Serviços de Telecomunicações (telefonia,	
	telex, vídeo texto, etc.	10

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

VALDEREI PESCINELLI PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO